CÂMARA MUNICIPAL ASSIS - SP

LEI Nº 2.656, DE 06 DE ABRIL DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando à manutenção de Creches Municipais, situadas no Município de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando à manutenção de Creches Municipais, arcando a Secretaria com as importâncias a serem conveniadas para o fim colimado, cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do Convênio fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termo Aditivos e / ou Retificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários para atender à finalidade desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Abril de 1989.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de abril de 1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração